

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/ME nº 00.242.184/0001-04

NIRE nº 35.300.551.362

(Companhia de Capital Autorizado)

**ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2021**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 02 de julho de 2021, às 12:00, na sede da Armac Locação, Logística e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conjuntos nº 701 e 702, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06460-040.

2. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Presente a totalidade dos membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, presencialmente ou por meio de teleconferência, conforme art. 15, § 2º, do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, ficou dispensada a convocação, nos termos do art. 15, § 1º do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: A reunião foi presidida pelo Sr. André Abramowicz Marafon e secretariada pelo Sr. Pedro Camargo Lemos.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** o valor de alçada da Diretoria para fins das alíneas "(l)", "(o)", "(p)", "(r)" e "(u)", do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a designação do novo Vice Presidente do Conselho de Administração.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão do tema constante da ordem do dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

5.1. Aprovar, que a Diretoria da Companhia poderá atuar, sem a necessidade de deliberação prévia deste Conselho de Administração:

5.1.1. Para os fins da alínea "(l)" artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, será necessária a aprovação do Conselho de Administração da Companhia para (a) a constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer ativos da Companhia ou de qualquer uma das Controladas, cujo valor, individualmente considerado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.1.2. Para os fins da alínea "(o)" artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, será

necessária a aprovação do Conselho de Administração da Companhia em quaisquer negócios que envolvam a contratação, celebração e/ou aditamento pela Companhia e/ou suas Controladas de contratos de abertura de linha de crédito e quaisquer outros tipos de financiamento, incluindo, sem limitação, por meio de emissão de valores mobiliários, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias, cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não sendo necessária a aprovação para aditamentos destes contratos e instrumentos, desde que não importem em majoração do valor contratado além do limite aprovado pelo Conselho de Administração para a operação ou do Valor de Alçada;

5.1.3. Para os fins da alínea "(p)" artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, será necessária a aprovação do Conselho de Administração da Companhia em quaisquer negócios que envolvam a celebração pela Companhia e/ou suas Controladas de operações envolvendo derivativos independentemente do valor envolvido;

5.1.4. Para os fins da alínea "(r)" artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, será necessária a aprovação do Conselho de Administração da Companhia em quaisquer negócios que envolvam investimentos de CAPEX, que não estejam previstas no Plano de Negócios em vigor, cujo valor, considerando o montante agregado investido, seja superior em mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ao Plano de Negócios que esteja em vigor;

5.1.5. Para os fins da alínea "(u)" artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, será necessária a aprovação do Conselho de Administração da Companhia em quaisquer negócios que envolvam a exoneração de terceiros quanto ao cumprimento de obrigações com a Companhia ou com qualquer das Controladas (que deverá se dar sempre no melhor interesse da Companhia), e celebração de transações para prevenir ou encerrar litígios cujo valor, individualmente considerado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

5.2. Eleger como Vice Presidente do Conselho de Administração a Sra. Lúcia Rosa Pereira Aragão, consignando-se ainda que o Sr. André Abramowicz Marafon continuará a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: André Abramowicz Marafon; Secretário: Pedro Camargo Lemos.

Conselheiros: André Abramowicz Marafon; Fernando Pereira Aragão; Lúcia Rosa Pereira Aragão; Guilherme Ruggiero Passos e Gustavo Massami Tachibana.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Barueri, 02 de julho de 2021.

André Abramowicz Marafon
Presidente

Pedro Camargo Lemos
Secretário